



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 13 de setembro de 2017.

## **Ofício DA nº 361/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 e solicita que sua tramitação seja em Regime de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Para que surtam efeito a partir do ano de 2018, a promulgação desta propositura necessita ser realizada ainda no ano de 2017, impreterivelmente até a data de 30 de setembro de 2017, tendo em vista que tais alterações devem obediência aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal, assim, solicitamos que sua tramitação ocorra em Regime de Urgência Especial.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei Complementar nº 06/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONIZIO**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que tem por finalidade, dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis.

Assim procedemos, a fim de possibilitar a atualização e adequação da Lei Municipal, aos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências, cujo veto presidencial apresentado foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

A referida lei federal trouxe inovações na cobrança do ISS.

Dentre as mudanças, a de maior relevância é a fixação de alíquota mínima não inferior a 2% na cobrança do ISSQN em todo território nacional, no entanto, a nossa legislação municipal já aplica a alíquota de 3,5% (três e meio por cento), a qual, portanto, permanece inalterada.

As principais alterações promovidas pela Lei Complementar 157/2016 são em relação aos serviços de planos e convênios de saúde em geral (incluindo assistência médico-veterinária), agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, que agora deverão ser cobrados pelo município onde estabelecido o tomador dos serviços.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Desta forma, é necessário proceder alterações no Código Tributário Municipal, de modo que sejam adequadas as alterações na redação dos itens de número 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01, 25.02 e inclua os novos itens de n. 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 como serviços passíveis de cobrança pelo ente municipal.

A Lei Complementar Federal nº 157/2016 entrou em vigor no dia de sua publicação, entretanto, em respeito ao princípio da anterioridade tributária, as modificações somente poderão ser efetivamente levadas a efeito após 90 dias da data de sua publicação.

Para que surtam efeito a partir do ano de 2018, a promulgação da lei municipal necessita ser realizada ainda no ano de 2017, impreterivelmente até a data de 30 de setembro de 2017, tendo em vista que tais alterações devem obediência aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal.

A matriz da regra tributária está disposta no artigo 150, inciso III, alínea b da Constituição Federal: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III – cobrar tributos: b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Conforme artigo descrito na Constituição da República Federativa do Brasil, denota-se a vedação dos Municípios de cobrarem tributos, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os aumentou.

Logo, verifica-se que a municipalidade está impedida de aumentar ou criar tributos, antes de decorridos noventa dias do fim do exercício financeiro da publicação da lei que instituiu e alterou a redação dos itens da lista anexa do Código Tributário Municipal ou Lei do ISSQN.

A Lei Complementar Federal nº 157/16 tipificou como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário as obrigações dispostas acima.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

A intenção da nova lei federal é redistribuir de forma equânime, a receita advinda do recolhimento do ISSQN, impactando positivamente a economia dos municípios, buscando promover a justiça tributária.

A derrubada do veto, que acarretou na sanção do texto original da Lei Complementar nº 157/2016 conforme aprovado no Congresso, permitirá uma redistribuição anual de cerca de R\$ 6 bilhões aos municípios brasileiros.

Segundo informações da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), aproximadamente R\$ 2,87 bilhões serão repassados aos municípios onde o tomador do serviço está estabelecido, nesse caso onde estão localizados os restaurantes, farmácias, postos de gasolina etc. Isto no caso dos serviços de administração de cartões de crédito e débito. No caso do leasing, serão cerca de R\$ 2,6 bilhões distribuídos. Antes, esse recurso ficava nas mãos de apenas 35 municípios. E, no caso dos planos de saúde, mais de 2 mil municípios com estabelecimentos de saúde que atendem por planos e convênios, conforme dados da Agência Nacional de Saúde (ANS), passarão a receber o ISS dessa operação. Da forma em que estava, apenas 370 municípios recebiam tal receita.

Se o veto não fosse derrubado, a forma de distribuição dos recursos arrecadados com o imposto continuaria como está, com mais de 60% das receitas nas mãos de apenas 35 municípios.

Cerca de 100 municípios respondem por 78% de todo o ISS. Segundo a confederação, em 2016, cerca de 75% da arrecadação do ISS ficou concentrada para poucos municípios da região Sudeste - o centro econômico do País.

Do total de municípios brasileiros, mais de 2.600 deles respondem, juntos, pela arrecadação de apenas 1% do ISS, enquanto isso dois municípios ficam com mais de 33,83% de todo o ISS arrecadado. Em mais de 1.800 municípios, o ISS não representa 1% da receita corrente. Em mais de 4 mil municípios, ele não representa 5% da receita corrente.

Diante disto, é que apresentamos a presente propositura, com o fito de adequar a legislação municipal para fazer face aos novos ditames preconizados pela legislação federal, bem como, a fim de que não se configure eventual renúncia de receitas, mas, principalmente, buscando incrementar a arrecadação para melhor investir nos serviços públicos municipais em benefício direto à população.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assim sendo, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**“Art. 82 – Considera-se local da prestação de serviços, para a determinação da competência do Município:**

**I – O local do estabelecimento prestador de serviços ou na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador;**

**II – Nos subitens: 3.04, 7.01, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.17, 7.16, 7.20, 11.01, 11.02, 11.04, 12.13, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 e 22.01, o local onde se efetuar a prestação ou execução;**

**III – No Município de Assis, sobre a parcela da estrada explorada em seu território, no caso a que se refere o item 22 subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 88;**

**IV – No domicílio do tomador dos serviços, nos subitens: 4.22, 4.23, 5.09, 15.01, 10.04 e 15.09.**

.....  
**Art. 88 – Ao preço dos serviços aplicam-se as alíquotas dispostas no Anexo I, na seguinte conformidade:**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## ANEXO I

ÍTEM	SUB	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TPPC	TIPC	PJ	LR
			UFESP	%	%	
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES					
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	22	X	3.5	EP
	1.02	Programação	22	X	3.5	EP
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres	22	X	3.5	EP
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	22	X	3.5	EP
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	22	X	3.5	EP
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	22	X	3.5	EP
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	22	X	3.5	EP
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	22	X	3.5	EP
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12/09/2011, sujeita ao ICMS).	22	X	3,5	EP
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA					
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	22	X	3.5	EP
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES					
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	X	X	3.5	EP
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	X	X	3.5	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	X	X	3.5	LES
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	X	X	3.5	LES
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES					
	4.01	Medicina e biomedicina	60	X	3.5	EP
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	300	X	3.5	EP
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	X	X	3.5	EP
	4.04	Instrumentação cirúrgica	15	X	3.5	EP
	4.05	Acupuntura	15	X	3.5	EP
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	15	X	X	EP
	4.07	Serviços farmacêuticos	19	X	3.5	EP
		4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres	22	X	3.5	EP
	4.08	4.08.02 - Fisioterapia e congêneres	22	X	3.5	EP
		4.08.03 - Fonoaudiologia e congêneres	22	X	3.5	EP
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas a tratamento físico, orgânico e mental	22	X	3.5	EP
	4.10	Nutrição	22	X	3.5	EP
	4.11	Obstetrícia	60	X	3.5	EP
	4.12	Odontologia	23	X	3.5	EP
	4.13	Ortóptica	19	X	3.5	EP
	4.14	Próteses sob encomenda	19	3.5	3.5	EP
	4.15	Psicanálise	22	X	3.5	EP
	4.16	Psicologia	22	X	3.5	EP
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	X	X	3.5	EP
	4.18	Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres	60	X	3.5	EP
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	X	X	3.5	EP





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	X	X	3.5	LES DTS
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário	X	X	3.5	LES DTS
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>					
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	23	X	X	EP
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	X	X	3.5	EP
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	X	X	3.5	EP
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres	40	X	3.5	EP
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	X	X	3.5	EP
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	23	X	3.5	EP
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	23	X	3.5	LES DTS
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES</b>					
		6.01.01 - Barbearia e congêneres	I	I	I	EP
	6.01	6.01.02 - Cabeleireiros e congêneres	I	I	I	EP
		6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres	I	I	I	EP
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	19	3.5	3.5	EP
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	45	X	3.5	EP
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	45	X	3.5	EP
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	X	X	3.5	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	X	X	3,5	EP
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES					
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	23	X	3.5	LES
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	LES
		OBS:				
		A - Pedreiro, Encanador, Eletricista	I	I	I	
		B - Ajudante	I	I	I	
		C - Construtor	35	3.5	3.5	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	40	X	3.5	EP
	7.04	Demolição	35	X	3.5	LES
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	35	X	3.5	LES
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	35	X	3.5	LES
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	35	X	3.5	LES
	7.08	Calafetação	35	X	3.5	LES
	7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	35	3.5	3.5	LES
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	25	X	3.5	LES



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	I	X	3.5	LES
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	X	X	3.5	LES
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	I	X	3.5	LES
	7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	40	X	3.5	LES
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	35	X	3.5	LES
	7.16	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	X	X	3.5	LES
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	40	X	3.5	LES
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres	40	X	3.5	EP
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	X	X	3.5	EP
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	X	X	3.5	EP
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA					
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	15	X	3.5	EP
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	15	X	3.5	EP
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES					
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suíte service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço ( o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	X	X	3.5	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo. Passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	X	X	3.5	EP
	9.03	Guias de turismo	15	X	X	EP
10	<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES</b>					
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	15	X	3.5	EP
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	15	X	3.5	EP
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	15	X	3.5	EP
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> )	X	X	3.5	LES DTS
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	15	X	3.5	EP
	10.06	Agenciamento marítimo	15	X	3.5	EP
	10.07	Agenciamento de notícias	15	X	3.5	EP
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	15	X	3.5	EP
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	25	X	3.5	EP
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	25	X	3.5	EP
11	<b>SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES</b>					
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	X	X	3.5	LES
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	I	X	3.5	LES
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	15	X	3.5	EP
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	X	X	3.5	LES
12	<b>SERVIÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES</b>					
	12.01	Espectáculos teatrais	I	I	I	LES
	12.02	Exibições cinematográficas	X	X	3.5	LES



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	12.03	Espetáculos circenses	I	I	I	LES
	12.04	Programas de auditório	X	X	3.5	LES
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.06	Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.07	<b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	X	X	3.5	LES
	12.10	Corridas e competições de animais	X	X	3.5	LES
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	X	X	3.5	LES
	12.12	Execução de música	X	X	3.5	LES
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	X	X	3.5	LES
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	X	X	3.5	LES
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	X	X	3.5	LES
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	15	X	3.5	LES
13	<b>SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA</b>					
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	15	X	3.5	EP
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	15	X	3.5	EP
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	X	3.5	EP
	13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	X	X	3.5	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

14 SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS						
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	15	3.5	3.5	EP	
14.02	Assistência técnica	15	X	3.5	EP	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	X	3.5	EP	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	X	X	3.5	EP	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer	15	3.5	3.5	EP	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	15	3.5	3.5	EP	
14.07	Colocação de molduras e congêneres	15	3.5	3.5	EP	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	15	3.5	3.5	EP	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	I	3.5	3.5	EP	
14.10	Tinturaria e lavanderia	I	3.5	3.5	EP	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	I	3.5	3.5	EP	
14.12	Funilaria e lanternagem	I	3.5	3.5	EP	
14.13	Carpintaria e serralheria	I	3.5	3.5	EP	
14.14	Guincho Intramunicipal, guindaste e içamento.	X	3,5	3,5	EP	
15 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO						
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	X	X	5.0	LES DTS	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	X	X	5.0	EP	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	X	X	5.0	EP
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	X	X	5.0	EP
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	X	X	5.0	EP
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	X	X	5.0	EP
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	X	X	5.0	EP
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	X	X	5.0	EP
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> )	X	X	5.0	LES DTS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carne, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carne, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	X	X	5.0	EP
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	X	X	5.0	EP
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	X	X	5.0	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	X	X	5.0	EP
	15.14	Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	X	X	5.0	EP
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas qualquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	X	X	5.0	EP
	15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre constas em geral	X	X	5.0	EP
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou talão	X	X	5.0	EP
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	X	X	5.0	EP
16	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>					
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	X	X	3.5	LES
		OBS:				
		A - Transporte Escolar - Vans	25	X	3.5	LES
		B - Taxi	I	X	X	
		C - Tração Animal	I	X	X	
		D - Moto-taxi	10	X	3.5	
	16.02	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	I	X	I	LES
17	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>					





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	20	X	3.5	EP
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	I	X	3.5	EP
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	20	X	3.5	EP
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	X	X	3.5	EP
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	X	X	3.5	LES
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	20	X	3.5	EP
17.07	Franquia ( <b>franchising</b> )	X	X	3.5	EP
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	20	X	3.5	EP
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	22	X	3.5	LES
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	EP
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	22	X	3.5	EP
17.12	Leilão e congêneres	22	X	3.5	EP
17.13	Advocacia	23	X	3.5	EP
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	22	X	3.5	EP
17.15	Auditoria	40	X	3.5	EP
17.16	Análise de organização e métodos	22	X	3.5	EP
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	40	X	3.5	EP
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	40	X	3.5	EP
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	25	X	3.5	EP
17.20	Estatística	20	X	3.5	EP
17.21	Cobrança em geral	20	X	3.5	EP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados as operações de faturização ( <b>factoring</b> )	X	X	3.5	EP
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	20	X	3.5	EP
	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	X	X	3,5	EP
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGURADOS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES					
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	20	X	3.5	EP
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES					
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules e cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	X	3.5	EP
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS					
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	X	X	3.5	LES
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	X	X	3.5	LES
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e	X	X	3.5	LES



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

		congêneres				
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS					
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	X	X	5.0	EP
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA					
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	X	X	5.0	LES
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES					
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	20	X	3.5	EP
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES					
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres	20	3.5	3.5	EP
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	X	X	3.5	EP
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	X	X	3.5	EP
	25.03	Planos ou convênios funerários	X	X	3.5	EP
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	15	X	3.5	EP
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	X	X	3,5	EP
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES					



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres	X	X	3.5	EP
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	27.01	Serviços de assistência social	22	X	3.5	EP
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA					
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	22	X	3.5	EP
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA					
	29.01	Serviços de biblioteconomia	22	X	3.5	EP
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA					
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	22	X	3.5	EP
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES					
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	22	X	3.5	EP
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS					
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	22	X	3.5	EP
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES					
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	20	X	3.5	EP
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES					
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	15	X	3.5	EP
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS					
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	22	X	3.5	EP
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA					
	36.01	Serviços de meteorologia	X	X	3.5	EP
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS					
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	22	X	3.5	EP
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA					



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

	38.01	Serviços de museologia	X	X	3.5	EP
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO					
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	22	X	3.5	EP
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA					
	40.01	Obras de arte sob encomenda	22	X	3.5	EP

## LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

PJ - Pessoas Jurídicas

LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço

DTS – Domicílio do Tomador do Serviço

I – Isento

- § 1º -** Quando os serviços a que se referem os subitens dos serviços 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 da lista de serviços forem prestados por pessoas jurídicas, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma especificada no Anexo I, deste artigo. Quando referidos serviços forem prestados por pessoa física, as mesmas serão, anualmente, sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Anexo I, deste artigo.
- § 2º -** Os Barbeiros, Cabelereiros, Manicuros, Institutos de Beleza, Motorista de Taxi, Alfaiates, Modistas, Costureiros, Tapeceiros, Fotógrafos, Decoradores e Encadernadores de livros e Revistas, pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anualmente, calculado com a aplicação da alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participem diretamente da execução dos serviços prestados, se for o caso.
- § 3º -** Os profissionais liberais portadores de título universitário, terão um desconto sobre a alíquota aplicada para o lançamento do ISSQN (imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) levando em consideração a data do registro do seu Diploma, conforme descrito abaixo:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- I – Qualquer período do primeiro ano de registro será aplicado 50% (cinquenta por cento) de desconto na alíquota;*
- II – Para o segundo ano de registro será aplicado 30 % (trinta por cento) de desconto na alíquota;*
- III – A partir do terceiro ano de registro será aplicada a alíquota integral.*
- § 4º -** *No caso do item 17 subitem 17.10 da lista de serviços, o Imposto Sobre Serviço será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), devido como execução ao disposto no artigo 80 deste Código.*
- § 5º -** *Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:*
- I – O valor dos serviços prestados por terceiros na execução da obra;*
- II – O valor das subempreitas já atingidas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;*
- III - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no anexo I deste artigo.*
- § 6º -** *A comprovação dos valores constantes do Parágrafo 5º, inciso I e II somente poderá ser feita mediante apresentação das Notas Fiscais emitidas pela prestadora do serviço, sem rasura e em nome do proprietário da obra, ou do Contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.*
- § 7º -** *A comprovação dos valores dos materiais constantes do Inciso III, do mesmo parágrafo somente poderá ser feita mediante a apresentação das primeiras vias das Notas Fiscais emitidas pela prestadora do serviço, ou do fornecedor sem rasuras e em nome do proprietário da obra, ou do Contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.*
- § 8º -** *No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante no Anexo I deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município caso haja em seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*
- § 9º -** *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do Anexo I deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município, caso haja em seu território extensão de rodovia explorada.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- § 10 -** *No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora de serviço, conforme informação prestada por este.*
- § 11 -** *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.*

.....  
**Art. 264 –** *Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos inscritos na dívida ativa com dispensa de multa, correção monetária e juros de mora.”*

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

